

**CONVÊNIO PARA VIABILIZAÇÃO DO PROGRAMA DE BOLSAS DO SANTANDER  
UNIVERSIDADES – EDIÇÃO 2019****PARTES:**

<b>BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.</b> , com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2041 e 2235 - Bloco A, Vila Olímpia, São Paulo/SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 90.400.888/0001-42	<b>UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ, Instituição de Ensino</b> , com sede na Rua Universitária,, nº 1619, bairro Jardim Universitário em Cascavel/PR, CEP 85819-110, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 78.680.337/0001-84
Doravante denominado <b>SANTANDER</b> ou <b>Banco</b> .	Doravante denominada <b>Instituição de Ensino Superior</b> ou <b>IES</b> .

Todos neste ato representados de acordo com os respectivos atos constitutivos, celebram o presente Convênio para a viabilização da participação da **IES** no **Programa de Bolsas do Santander Universidades**, conforme o Programa mencionado no quadro abaixo, denominado "Quadro indicativo de Programa de Bolsas" e de acordo com a fundamentação contida nos autos do Processo Administrativo n.º *CR 56847*, nos "Princípios Gerais dos Programas de Bolsas do Santander Universidades", devidamente registrados sob nº 2.167.883, junto ao 10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo/SP, que se regerá, ainda, pelas seguintes cláusulas e condições:

**1. DOS PROGRAMAS DE BOLSAS DO SANTANDER UNIVERSIDADES**

1.1. O(s) Programa(s) abaixo indicado(s), doravante denominado PROGRAMA(S), fará(ã)o parte integrante deste Convênio, conforme condições previstas no(s) respectivo(s) Anexo(s):

Programa Bolsas Ibero Americanass

**2. OBRIGAÇÕES DOS CANDIDATOS SELECIONADOS**

2.1. Para participar do Programa de Bolsas do Santander Universidades, o candidato selecionado deverá assinar o Termo de Adesão (Modelo ANEXO II) e concordar com os "Princípios Gerais dos Programas de Bolsas do Santander Universidades".

2.2. Os candidatos selecionados deverão manter o vínculo com a **IES** que os indicar e selecionar para participarem do PROGRAMA, além de concordar e cumprir com o que estabelecem os "Princípios Gerais dos Programas de Bolsas do Santander Universidades", dos quais afirmam terem pleno conhecimento e estarem em total acordo.

**3. OBRIGAÇÕES DA IES**

3.1. Cumprir com as regras constantes nos "Princípios Gerais dos Programas de Bolsas do Santander Universidades" mencionados no preâmbulo do presente instrumento, declarando desde já sua ciência e concordância com os termos e condições dos mencionados Princípios Gerais.

3.2. Liberar a realização no(s) campus(i) da **IES** de ao menos 04 (quatro) ações por ano, para

divulgação e apresentação de produtos e serviços bancários, inclusive distribuição de material promocional, em local de grande fluxo de alunos, professores e funcionários, de acordo com o seguinte procedimento: (i) o **SANTANDER** enviará comunicado à **IES** informando a data em que a ação de divulgação será realizada, (ii) a **IES** terá o prazo de 02 (dois) dias, contados do envio do comunicado pelo **SANTANDER**, para manifestar sua ciência e liberação quanto a realização da ação de divulgação no(s) campus(i).

3.3. Ao aderir ao PROGRAMA a **IES** se compromete a divulgar a logomarca do **SANTANDER UNIVERSIDADES** em espaço de destaque de sua *homepage*, durante a vigência deste contrato, com direcionamento automático (*link*) ao site [www.santander.com.br/universidades/formacao](http://www.santander.com.br/universidades/formacao).

3.3.1. A **IES** deverá indicar em até 05 (cinco) dias úteis após a data de assinatura do convênio, a pessoa que será responsável pela área de marketing na **IES**, encaminhando os dados (nome completo, CPF, telefone e e-mail) para o correio eletrônico [universidades@santander.com.br](mailto:universidades@santander.com.br).

3.4. Cumprir rigorosamente com os prazos deste convênio, em especial com o cronograma constante no anexo correspondente ao PROGRAMA mencionado na cláusula primeira deste convênio, sob pena de rescisão do presente instrumento e conseqüente cancelamento das bolsas ora concedidas.

3.4.1. A **IES** está ciente que as datas estabelecidas no cronograma previsto no anexo correspondente ao PROGRAMA poderão ser alteradas pelo **SANTANDER**, mediante o prévio comunicado à **IES**.

3.5. Para acessar a plataforma disponibilizada pelo **SANTANDER**, mediante o uso de login e senha, e cumprir o disposto nos Princípios Gerais dos Programas de Bolsas do Santander Universidades e no presente Convênio, a **IES** deverá indicar em até 05 (cinco) dias úteis após a data de assinatura do convênio, a pessoa que será responsável pelo PROGRAMA, encaminhando os dados (nome completo, CPF, telefone, área responsável e e-mail) para o correio eletrônico [universidades@santander.com.br](mailto:universidades@santander.com.br). Após envio dos dados a pessoa indicada receberá via e-mail a notificação para acessar a plataforma e criar a senha.

3.5.1. A **IES** assegura o bom uso da senha e login de acesso e compromete-se a não divulgar ou emprestar a senha a terceiros, se responsabilizando por todos os dados inseridos no sistema e a devida adequação aos Princípios Gerais dos Programas.

3.6. Para que a **IES** faça jus à(s) bolsa(s), deverá apresentar uma quantidade mínima de 05 (cinco) inscritos para cada bolsa concedida pelo **SANTANDER**. Caso não apresente a quantidade mínima prevista nesta cláusula, a quantidade de bolsas poderá ser revista e concedida proporcionalmente ao número de inscritos, a critério do **SANTANDER**.

3.7. A **IES** se obriga a verificar se o(s) candidato(s) está(ão) devidamente inscrito(s) na plataforma do Santander Universidades antes de comunicá-lo(s) sobre a participação no Programa.

3.8. A **IES** compromete-se a entregar ao participante selecionado e aprovado a declaração de concessão da bolsa, que estará disponível na plataforma online disponibilizada pelo **SANTANDER** e deverá ser impressa e assinada pela **IES**, a fim de contribuir para a retirada do visto para o país de destino, quando aplicável.

3.9. Para efetivação da bolsa a **IES** deverá adotar os seguintes procedimentos, impreterivelmente até a data estipulada no cronograma correspondente ao PROGRAMA:

3.9.1. A **IES** deverá acessar a plataforma online disponibilizada pelo **SANTANDER**, mediante o uso de login e senha, e preencher os dados solicitados dos alunos no formulário de TERMO DE INDICAÇÃO (modelo contendo as informações que serão solicitadas – ANEXO I). Após o preenchimento dos dados exigidos deverá clicar no botão de “Aceite” e enviar de forma online as informações ao **SANTANDER**;

3.9.2. Após a conferência do TERMO DE INDICAÇÃO pelo **SANTANDER**, a **IES** deverá inserir na plataforma online disponibilizada pelo **SANTANDER** (“upload”), o TERMO DE ADESÃO – ANEXO II, digitalizado em arquivo PDF, devidamente preenchido e assinado pelo estudante selecionado e pelo responsável pela indicação.

3.10. A(s) bolsa(s) que não for(em) utilizada(s) pela **IES** dentro do prazo estipulado no cronograma correspondente ao PROGRAMA será(ão) automaticamente cancelada(s), não podendo ser transferida(s) para o ano subsequente.

3.10.1. Sempre que solicitado pelo **SANTANDER**, deverá ser comprovado a este a frequência do bolsista no curso apoiado pelo **PROGRAMA**, sendo: i) caso seja identificado o abandono do curso pelo bolsista, o mesmo deverá restituir ao **SANTANDER** todos os valores recebidos à título de bolsa; ii) caso a frequência no curso tenha sido parcial, o bolsista deverá restituir ao **SANTANDER** o valor da bolsa proporcional ao período não cursado. Em ambos os casos o valor a ser restituído será o valor pago pelo **SANTANDER** ao bolsista, corrigido pelo IPCA da data do pagamento até a data da efetiva restituição. Caso o valor não seja devolvido ao **SANTANDER**, a **IES**, a seu critério, poderá considerar falta de decoro acadêmico do bolsista e, caso seja estudante, solicitar comprovação da restituição para que seja emitido seu certificado de colação de grau.

3.11. Caso a **IES** tenha realizado a indicação do aluno, nos termos previstos nesta cláusula, mas a bolsa não tenha sido utilizada, a **IES** deverá formalizar a desistência através do envio de e-mail ao **SANTANDER** à caixa [universidades@santander.com.br](mailto:universidades@santander.com.br), até a data de final de vigência do Convênio.

3.12. Cumprir o quanto estabelecido nos “Princípios Gerais dos Programas de Bolsas do Santander Universidades”, bem como os prazos estabelecidos no cronograma correspondente ao PROGRAMA.

#### **4. DO VALOR DO CONVÊNIO**

4.1. O valor total do presente instrumento corresponde a somatória dos valores indicados no(s) Anexo(s) correspondente ao PROGRAMA.

#### **5. PRAZO DE VIGÊNCIA**

5.1. O presente convênio entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará até **31/12/2019**, podendo ser rescindido pelo **SANTANDER** ou pela **IES** a qualquer momento, sem incidência de qualquer ônus ou penalidade, desde que a parte que solicitar a rescisão comunique a outra com antecedência de 60 (sessenta) dias.

#### **6. SANÇÕES POR INADIMPLENTO DO CONVÊNIO**

6.1. As penalidades e sanções aplicáveis a este convênio estão mencionadas nos “Princípios Gerais dos Programas de Bolsas do Santander Universidades”.



## 7. PRÁTICAS ANTICORRUPÇÃO E SUBORNO

7.1. Atentas às disposições contidas na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, as signatárias declaram possuir códigos próprios de conduta que contemplam as diretrizes e os princípios de comportamento ético a que se subordinam os seus administradores, servidores e colaboradores, e programas de *compliance* que estabelecem regras claras para a condução e supervisão das suas atividades, que definem critérios objetivos para avaliação da conformidade de suas condutas com os preceitos legais e com as demais normas a que se sujeitam, contando com estruturas e procedimentos voltados a coibir ou a impedir a prática de infrações à referida Lei e às demais com semelhante ou relacionado escopo e a identificar desvios de conduta de seus administradores, servidores e demais colaboradores a elas direta ou indiretamente vinculados.

## 8. PROPRIEDADE INDUSTRIAL E INTELECTUAL

8.1. Todas as informações e conhecimentos (como “*know-how*”, tecnologias, procedimentos e rotinas) existentes anteriormente à celebração deste convênio, que estejam sob a posse de uma das partes e/ou de terceiros e que forem revelados entre estes exclusivamente para subsidiar a execução dos objetivos ora pactuados, permanecerão sob a propriedade daqueles que inicialmente a detinham (possuidor ou proprietário originário).

8.2. A **IES** garante que o objeto deste contrato, as atividades nele previstas e os métodos que serão empregados e/ou fornecidos pelo **BANCO**, não infringem quaisquer de seus direitos autorais, segredo de negócio ou Propriedade Industrial, responsabilizando-se pelos prejuízos resultantes, inclusive honorários de advogado, custas e despesas processuais, juros moratórios ou quaisquer despesas decorrentes de eventual ação judicial por acusação da espécie.


8.3. **IES** não poderá utilizar ou permitir o uso por sua equipe de trabalho e/ou subcontratadas, de qualquer sinal distintivo do **BANCO**, a exemplo de suas marcas, nomes de domínios, nomes empresariais ou qualquer direito de propriedade intelectual, sem autorização prévia e escrita do **BANCO**.

## 9. DO FORO

9.1. As partes elegem, desde já, o Foro da Comarca de(o) Cascavel / PR, como único competente para dirimir as dúvidas decorrentes deste instrumento.

E por estarem assim justas e conveniadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e valor, na presença de 02 (duas) testemunhas igualmente signatárias.

Cascavel / PR, <sup>20</sup> de <sup>Março</sup> de 2019.

  
PAULO SÉRGIO WOLFF  
Reitor da Unioeste

RG nº 1.034.951-8

FIRMA(S)  
CONFERE(M)

  
Carlos Guilherme Matt  
Gerente  
441942

  
Jennifer Neander  
Planej. Control. PAES  
607788

Página 4 de 5

  
Daniele Aparecida Scandola  
Gerente  
543543

**TESTEMUNHAS**

*Mattiello:*

Nome: RAFAEL MATTIELLO

RG: 5.450.046-7

CPF: 033.655.249-16

Prof. Dr. Rafael Mattiello  
Assessor Adjunto de Relações Internacionais e Interinstitucionais  
RG: 5.450.046-7  
Portaria: 361/2016 - GRE

*Carlos Guilherme Matte*

Nome: Carlos Guilherme Matte

RG: 2013890716

CPF: 335.383.950-04

*[A large, long, sweeping handwritten signature or scribble spans across the middle of the page.]*

*[Handwritten scribble]*

**ANEXO – PROGRAMA BOLSAS IBERO AMERICANAS**Processo Administrativo n.º *CR 1236847***1. OBJETIVOS**

1.1. O Programa Bolsas Ibero-Americanas tem como objetivo fundamental, contribuir através do intercâmbio de estudantes de graduação e pós-graduação de instituições de ensino brasileiras, portuguesas, espanholas, argentinas, chilenas, colombianas, mexicanas, porto-riquenhas, peruanas e uruguaias para incrementar a qualidade da formação dos alunos de graduação e pós-graduação das instituições de ensino participantes.

**2. DA PARTICIPAÇÃO DOS ALUNOS DE GRADUAÇÃO OU PÓS-GRADUAÇÃO DA IES**

2.1. Para participar do Programa Bolsas Ibero-Americanas, o aluno de graduação ou pós-graduação deverá aceitar o disposto nos “Princípios Gerais dos Programas de Bolsas do Santander Universidades”.

**3. OBRIGAÇÕES DA IES**

3.1. Cumprir com as regras constantes dos “Princípios Gerais dos Programas de Bolsas do Santander Universidades” mencionados no preâmbulo do Convênio, declarando desde já sua ciência e concordância com os termos e condições dos mencionados Princípios Gerais, bem como cumprir com os prazos estabelecidos no cronograma.

3.2. A **IES** deverá realizar a indicação dos alunos até a data prevista no cronograma, por meio de inserção das informações na plataforma online do **SANTANDER**, mediante *login* e senha de uso pessoal e intransferível da **IES**.

3.3. Fica ajustado que cada universitário selecionado e indicado pela **IES** terá direito à apenas 01 (uma) da(s) bolsa(s)-auxílio concedida(s) por este convênio.

3.4. Na eventualidade de ocorrer abandono do curso relativo ao PROGRAMA, falecimento, trancamento de matrícula ou qualquer outro fato que desenquadre o participante dos requisitos estabelecidos nos Princípios Gerais do Programa, fica a **IES** conveniada ao **SANTANDER** responsável por comunicar imediatamente a este último tal ocorrência. Para efeitos deste documento, considerar-se abandono do curso o não comparecimento em mais de 10% (dez por cento) das atividades previstas pela **IES**.

3.5. Caso o candidato selecionado venha a desistir após ter sido indicado pela **IES**, ou após alguns meses do recebimento da bolsa-auxílio, a **IES** terá até 30 (trinta) dias, contados da data do cancelamento da bolsa para comunicar o **SANTANDER** de tal fato, através de e-mail a ser dirigido ao endereço eletrônico [universidades@santander.com.br](mailto:universidades@santander.com.br), comunicado que deverá ser posteriormente formalizado na plataforma online do Santander Universidades.

**4. OBRIGAÇÕES DO SANTANDER**

4.1. O **SANTANDER** se compromete a assumir os custos relativos à concessão do total de 01 (uma) bolsa(s)-auxílio para os estudantes de graduação ou pós-graduação indicados pela **IES**, conforme estabelecido nos Princípios Gerais, sendo que, para cada bolsa-auxílio o **SANTANDER** pagará, em reais, a quantia de R\$12.630,90 (doze mil, seiscentos e trinta reais e noventa centavos), correspondente a €3.000,00 (três mil euros), mediante conversão efetuada com base na cotação do valor de venda do Euro publicada pelo Banco Central do

Brasil, R\$ 4,2103, relativa à data de lançamento do **PROGRAMA** (26/10/2018), não havendo alteração em função de eventual variação cambial.

4.2. O pagamento da quantia referente a cada bolsa será realizado até a data prevista no cronograma, mediante crédito em conta corrente de titularidade do contemplado, preferencialmente na modalidade universitária, mantida no **SANTANDER**.

## 5. DO VALOR DO PROGRAMA

5.1. O valor do presente Programa é de até R\$ 12.630,90 (doze mil seiscentos e trinta reais e noventa centavos), que corresponde ao fornecimento de 01 (uma) bolsa(s)-auxílio no valor em reais, equivalente a €3.000,00 (três mil euros), no valor de R\$12.630,90 (doze mil, seiscentos e trinta reais e noventa centavos) cada bolsa.

Parágrafo 1º. Caso a **IES** não realize a indicação de alunos ou a realize, até a data prevista no cronograma, em quantidade menor do que a quantidade de bolsas concedidas pelo **SANTANDER** ou de forma contrária àquela estabelecida nos Princípios Gerais dos Programas ou neste Convênio, fica a **IES** ciente de que o presente Contrato será automaticamente distratado ou que a(s) bolsa(s) que não receber(am) indicação será(ão) unilateral e automaticamente cancelada(s) pelo **SANTANDER**, sem a necessidade de formalização por escrito, passando o valor do Programa a corresponder ao valor unitário de cada bolsa indicada corretamente, multiplicado pela quantidade de bolsas que receberam indicação de alunos.

Parágrafo 2º. Uma vez ultrapassado o período de indicação de alunos e caso a **IES** formalize ao **SANTANDER** a desistência de alguma bolsa, conforme disposto na cláusula 3.10 do Convênio, o valor do Programa corresponderá ao valor unitário de cada bolsa, multiplicado pela quantidade de bolsas remanescentes.

## 6. PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. Excepcionalmente, o prazo de vigência do presente Programa difere do prazo geral disposto na Cláusula 5.1, do Convênio, em razão do cronograma especial do Programa. Sendo assim, o ANEXO – PROGRAMA BOLSAS IBERO AMERICANAS vigorará da data de sua assinatura até Setembro/2021, podendo ser rescindido pelo **SANTANDER** ou pela **IES** a qualquer momento, sem incidência de qualquer ônus ou penalidade, desde que a parte que solicitar a rescisão comunique a outra com antecedência de 60 (sessenta) dias.

## 7. CRONOGRAMA

- a) Abertura das Inscrições: 04/Fev/19;
- b) Encerramento das Inscrições: 07/Ago/2019;
- c) Início das Indicações: 08/Ago/2019;
- d) Encerramento das Indicações: 09/Set/2019;
- e) Data limite para aprovação da Indicação: 21/Set/2019;
- f) Data limite para envio do Termo de Adesão: 11/Out/2019;
- g) Data limite para aprovação do Termo de Adesão: 26/Out/2019;
- h) Pagamento da bolsa: Será realizado no mês de Nov/2019 e Dez/19.

**Parágrafo único:** Caso o cronograma acima não seja respeitado, o pagamento da bolsa será realizado em até 30 (trinta) dias contados da finalização do processo de seleção pela universidade, desde que o prazo não exceda o calendário do ano vigente.


E por estarem assim justas e conveniadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e valor, na presença de 02 (duas) testemunhas igualmente signatárias.


Cascavel / PR, 20 de março de 2019.

  
FIRMA(S)  
CONFERTE  
Carlos Guilherme Matte  
Gerente  
441942

  
PAULO SERGIO WOLFF  
Reitor da Unioeste


UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ


  
Jennifer Neander  
Planej. Control. PAES  
607788

  
Daniele Aparecida Scandola  
Garante  
543543

**BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A**

**Testemunhas:**

  
Nome: RAFAEL MATTIELLO  
RG: 5.450.046-7  
CPF: 033.655.249-16

  
Nome: Carlos Guilherme Matte  
RG: 2013890716  
CPF: 335.383.950-04

Prof. Dr. Rafael Mattiello  
Assessor Adjunto de Relações Internacionais e Interinstitucionais  
RG: 5.450.046-7  
Portaria: 361/2016 - GRE